



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de curso de capacitação aos profissionais brinquedistas, atuantes nas brinquedotecas de todos os equipamentos de ensino e de saúde no âmbito do município de São Paulo para atendimento e inclusão das crianças com transtorno do espectro autista (TEA)” e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de curso de capacitação técnica aos profissionais brinquedistas, atuantes nas brinquedotecas de todos os equipamentos de ensino e de saúde no âmbito do município de São Paulo para atendimento e inclusão das crianças com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, para fins da capacitação técnica aos profissionais brinquedistas, específica para inclusão das crianças com transtorno do espectro autista

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 29 de julho 2024.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

A brinquedoteca é um ambiente lúdico onde se encontra elementos que podem colaborar para o desenvolvimento da criança, auxiliando na capacidade de concentração, de criatividade e no senso de organização, estimula a construção do pensamento de forma lúdica, saudável e o aprendizado de dividir as coisas, de saber compartilhar seus brinquedos, interagindo com outras crianças.

Assim sendo, se faz necessária a inclusão das crianças com transtorno do espectro autista (TEA), visto que não pode ser um ambiente excludente, devendo serem adaptadas e terem profissionais brinquedistas capacitados para o acolhimento e atendimento dessas crianças, sendo mediadores na orientação e construção durante as brincadeiras, seja na interação da criança com os brinquedos, entre a criança e outras crianças, ou na estruturação de um ambiente que favoreça o estímulo do pensamento imaginativo.

Dessa maneira, o brinquedista é o profissional capacitado a criar, organizar, catalogar e atuar na Brinquedoteca. É importante que este profissional estude as descobertas científicas sobre o processo de desenvolvimento infantil por meio das atividades lúdicas. Assim ele pode planejar atividades dinâmicas e cativantes para as crianças, além de aproveitar melhor os brinquedos e como promover seu espaço.

De acordo com Chicon, Oliveira e Rocha (2019), reafirmam que esse ambiente é uma ferramenta que evidencia um importante cenário na qual vias alternativas podem ser pensadas para a inclusão de crianças com TEA e para a realização de atividades lúdicas que favoreçam seu desenvolvimento.

Segundo Silva, Souza, Guimarães, (et al., 2020), o ambiente da brinquedoteca é um espaço rico para a experiência da cultura lúdica a ser vivenciada por futuros educadores, mediadores e brinquedistas, que busca experiência para aprimorar práticas no processo de aprendizagem da criança. A inclusão da criança com autismo, pode tornar-se efetiva nesse espaço, uma vez que o adulto responsável busca por meio do lúdico a estratégia mais adequada a necessidade da criança.

O brinquedista ou mediador que esteja responsável por esse espaço deve analisar as atividades que mais chamam a atenção da criança e as desenvolver no ambiente, assim, essa criança terá mais motivos para interagir com os seus colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Os brinquedistas responsáveis pela brinquedoteca como espaço de inclusão necessitam planejar qual a forma de inserir a criança com autismo nesse ambiente de maneira que ela aos poucos consiga interagir com as demais.

“Considerando que as crianças aprendem e se desenvolvem na interação com o meio físico e social e que as brincadeiras desempenham funções importantes no desenvolvimento cognitivolinguístico, sensorial-motor e socioafetivo, é fundamental discutir as ações dos brinquedistas de modo a se aproximar da criança e incentivar seu contato com outras crianças, bem como a brincadeira compartilhada. (PENATIERI, CHICON E ARAÚJO, 2019 p. 29)”.

A criança com TEA apresenta dificuldade de interação e comunicação, e quando não há o planejamento das ações que serão desenvolvidas, a inclusão pode não ocorrer, visto que a pessoa com autismo poderá ficar isolada. O atendimento individual dessas crianças se faz necessários para que haja a observação das brincadeiras preferidas, dos brinquedos favoritos, dos livros que aguçam a sua imaginação, para assim planejar as ações que irão incluir e as auxiliar a interagirem com os demais.

Todavia, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante: “*Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis*”. Sendo que elenca no art. 16, inciso IV, que um dos direitos à liberdade consiste em brincar, conforme a seguir aduzido:

“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
(...)
IV - **brincar**, praticar esportes e divertir-se;
(...) (grifo nosso)”.

Com isso, a fim de assegurar este direito básico das crianças com autismo de brincar, poder ser criança e desenvolver – se por completo dentro de um ambiente propício e tendo um profissional capacitado, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação deste importante projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Referência:

https://mail.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA10_ID6626_29092020160258.pdf.

Sala das sessões, em 29 de julho 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Rute Costa'.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL